



Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Estágio Atual de Implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em Âmbito Federal

SENADO FEDERAL
Brasília
Novembro, 2018

Lei Federal 12.334

A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, instituiu a **Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB)**

Principal Objetivo - promover a observância de padrões de segurança e a gestão de informações

Finalidade - evitar ou minimizar a ocorrência de incidentes e acidentes envolvendo barragens e suas consequências.

Relatórios de Segurança de Barragens

O Relatório de Segurança de Barragens (RSB) é um dos instrumentos da PNSB que explicita o estágio de implementação da PNSB e garante a transparência sobre a situação de segurança das barragens no Brasil.

O RSB é o instrumento que fornece o subsídios necessários para que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos cumpra as determinações postas em lei.

O papel do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) possui competências em relação à segurança de barragens, conforme estabelecem os incisos XI, XII e XIII, do art. 35, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

*“XI - **zelar pela implementação** da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB);*

*XII - **estabelecer diretrizes** para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);*

*XIII - **apreciar o Relatório de Segurança de Barragens**, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como **encaminhá-lo ao Congresso Nacional.**”*

Lei Federal n. 9.984/2000

Conforme o inciso XXII, do art. 4º, da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, compete à **Agência Nacional de Águas (ANA)** coordenar a elaboração do RSB e **encaminhá-lo, anualmente, ao CNRH, de forma consolidada.**

Esse envio deve ocorrer até o dia **31 de agosto de cada ano**, conforme determinação do art. 13, da Resolução CNRH n.144/2012.

As Resoluções CNRH n.144/12 e 178/16

O RSB deve compreender o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência do relatório;

Institui o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Câmara Técnica de Análise de Projeto (CTAP) com o objetivo de analisar o RSB e propor as recomendações para a melhoria da segurança de barragens;

O GT será constituído por dois membros de cada segmento representado na CTAP;

As Resoluções CNRH n.144/12 e 178/16

O RSB deve compreender o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência do relatório;

Institui o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Câmara Técnica de Análise de Projeto (CTAP) com o objetivo de analisar o RSB e propor as recomendações para a melhoria da segurança de barragens;

O GT será constituído por dois membros de cada segmento representado na CTAP;

O CNRH, anualmente, apreciará o RSB, fazendo, se necessário, recomendações para a melhoria da segurança das obras;

O CNRH encaminhará o RSB ao Congresso Nacional até 31 de dezembro de cada ano.

As Resoluções CNRH n.144/12 e 178/16

Conteúdo mínimo – informações atualizadas sobre

- I – os cadastros de barragens mantidos pelos órgãos fiscalizadores;
- II – a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;
- III – a relação das barragens que apresentem categoria de risco alto;
- IV – as principais ações para melhoria da segurança de barragem implementadas pelos empreendedores;
- V – a descrição dos principais acidentes e incidentes durante o período de competência do relatório, bem como análise por parte dos empreendedores e do respectivo órgão fiscalizador sobre as causas, consequências e medidas adotadas;
- VI – a relação dos órgãos fiscalizadores que remeteram informações para a Agência Nacional de Águas - ANA com a síntese das informações enviadas;
- VII – os recursos dos orçamentos fiscais da União e dos Estados previstos e aplicados durante o período de competência do relatório em ações para a segurança de barragens.

Ações Realizadas

- Criação de um GT para a avaliação e desenvolvimento de propostas de aprimoramento à PNRH e revisão das Resoluções CNRH 143 e 144
- Realização de um seminário
- Identificação Linhas de Ação (Caráter Normativo e de Gestão)
- Priorização e classificação temporal (curto, médio e longo prazos)
- Avaliação e contribuição ao aprimoramento do RSB, formas de obtenção e classificação e disponibilização dos dados.
- Acompanhamento sistemático do tema discutido regularmente nas reuniões da CTAP sob diferentes enfoques

Relatórios de Segurança de Barragens



O **Relatório de Segurança de Barragens 2017** já foi analisado pelo **Grupo de Trabalho** constituído no âmbito da **CTAP**, cujo parecer será **submetido ao CNRH** em 18 de Dezembro de 2018 para **encaminhamento ao Congresso Nacional**.

GT-RSB 2017 – Membros da CTAP

segmento Governo:

- 1) Cristiane Collet Battiston (Coordenadora do GT-RSB2017);
- 2) Luiz Gustavo Nascentes Baena;

segmento Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- 1) Nelson Neto de Freitas (Relator do GT-RSB2017);

segmento Usuários:

- 1) Wagner Pernias Lopes (Relator do GT-RSB2017);
- 2) Clécio Barbosa Souza Júnior;

segmento Sociedade Civil:

- 1) Jussara Cabral Cruz;
- 2) Cristiandrea Ciciliato;

As observações sobre o RSB 2017

Inclui todas as informações determinadas pela Resolução CNRH 144

Aumento de cerca de 5% no número de barragens cadastradas (2016 – 2017)

Reitera a recomendação de 2016 sobre a disponibilização dos dados

76,1% das barragens cadastradas não contam com informações disponíveis para classificação de enquadramento na Lei.

Do total cadastrado, 14% não possuem empreendedor identificado (570 estruturas), problema localizado PB, BA, RN

Atendimento parcial das recomendações de 2016 (DPA e CRI em gráficos e tabelas)

RSB aponta limite da capacidade institucional para a inspeções

As observações sobre o RSB 2017

Tabela 01 - Avanço dos Instrumentos:

INSTRUMENTO	2016	Avanço absoluto de barragens.	Avanço (%)
PSB	594		205%
ISB	642		157%
PAE	336		227%
RPSB	12		6300%



Fonte – Parecer GT RSB 2017 CTAP-CNRH

As recomendações ao RSB 2017

Disponibilizar as informações, garantindo a transparência

Recomendação aos estados que apresentam problemas com a **identificação dos empreendedores**

Ação para **obtenção das informações básicas que permitam a classificação (DPA)**

Reavaliação de **demandas e critérios de fiscalização** e otimização de recursos

Ações de **capacitação**, estabelecimento de glossário, conceitos e critérios comuns

Dados e **análises** sobre a implementação dos instrumentos da PNSB tenham como **referência o total de barragens enquadradas**

Que a ANA **se abstenha** de classificar e **disponibilizar** listagem de barragens como preocupantes **sem a disponibilização completa da base de dados e critérios** que levaram a essa classificação.

Que o CNRH possa trabalhar numa Resolução que uniformize entendimentos e **critérios entre os fiscalizadores.**



Agradecemos

Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos

sec.ececitiva@cnrh.gov.br

www.cnrh.gov.br

Liliana Pimentel – Relatora da Câmara Técnica de Análise de Projeto

liliana.Pimentel@mma.gov.br